CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 398/2025

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período compreendido entre os exercícios de 2026/2029, em cumprimento às disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição do Estado e no art. 161 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que tem o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, com foco em reduzir desigualdades e garantir que as ações e os recursos cheguem às comunidades e aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º O PPA do quadriênio 2026/2029 está orientado para o alcance da visão de futuro manifestada no Plano Estratégico 2025/2028, no Plano Salvador 500, no Plano de Governo para Salvador Seguir em Frente, mantendo estreita compatibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030, e no Novo Plano Clima, que orientará a política climática brasileira até 2035.

Art. 4º A construção do PPA foi orientada pela escuta popular, realizada via consulta pública, salientando, desta forma, a importância da participação do cidadão nos processos de definição das políticas públicas.

Art. 5º O PPA 2026-2029 está organizado em 06 (seis) Eixos Estratégicos, que incluem o conjunto de 13 (treze) Programas de Governo, 327 (trezentas e vinte e sete) ações finalísticas, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que viabilizem não só o crescimento, mas promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Salvador, implementando o Programa de Trabalho estabelecido para o quadriênio, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Constituem Eixos Estratégicos norteadores da Administração Pública Municipal:

I - no âmbito do Executivo:

a) mais Inclusão Social e Desenvolvimento Humano;
b) mais Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
c) mais Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
d) mais Cultura e Turismo;
e) mais Eficiência de Gestão;

II - no âmbito do Legislativo: Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas.

§ 2º Constituem Programas de Governo integrantes do Plano 2026-2029 os relacionados a seguir:

I - no âmbito do Poder Executivo:

a) Educação de Qualidade: Base do Desenvolvimento Humano;
b) Vida Saudável: Saúde, Esporte e Lazer;
c) Promoção Social em Rede: Compromisso com Assistência e Reparação Social;
d) Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluída e Confortável;
e) Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores;
f) Salvador Minha, Sua e de Todos: Modelo de Ordenamento Público;
g) Economia Urbana, Trabalho e Renda: Promoção do Desenvolvimento Econômico;
h) Salvador: Cidade Inovadora, Moderna e Sustentável;
i) Salvador: Berço da Cultura e Capital do Turismo;
j) Gestão Pública Moderna, Planejada,Transparente e Equilibrada;
k) Administração do Executivo Municipal;

II - no âmbito do Poder Legislativo:

a) Modernização da Gestão Legislativa;
b) Administração do Legislativo Municipal.

§ 3º Toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, ações, produtos e metas, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Art. 6º No PPA 2026-2029, os programas cujas dotações são exclusivamente destinadas ao pagamento de pessoal, custeio e operações especiais terão seus custos apropriados, com fins de fechamento da previsão de recursos estimados para o período, sendo detalhados exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em Ações – projetos e atividades, os quais serão estruturados por unidades orçamentárias em grupos de despesa, modalidade e fontes de recurso.

Art. 8º Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações correspondentes ao período de execução do PPA são estimados, não se constituindo limites rígidos à programação física e financeira constante das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais.

§ 1º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026/2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Art. 9º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas.

§ 1º Na hipótese de revisão do Plano Plurianual, como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA, essas alterações, já devidamente incorporadas no Projeto de Lei Orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

§ 2º Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas relativos a: valores orçamentários, indicadores, ações orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei do Plano Plurianual 2026-2029, as alterações que impactem no programa de trabalho da Administração Pública Municipal, e cujas modificações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a Lei e os Anexos do PPA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral